

## **O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL, AMÉRICA LATINA E A TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA COMPLEXA**

*Fabrcio Marques Lima<sup>1</sup>  
Marilisse Bernadete da Silva<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar as políticas coordenadas regionalmente na América Latina para o combate do Crime Organizado Transnacional. Serão analisadas as ações propostas no Plano de Ação Hemisférico contra a Delinquência Organizada Transnacional da Organização dos Estados Americanos, nas Reuniões do Comitê de Segurança Cidadã, Combate e Prevenção ao Narcotráfico, Terrorismo e Crime Organizado do Parlamento Latino-americano, e no Plano Colômbia. Essas ações serão analisadas a partir da Teoria de Relações Internacionais defendida por Joseph Nye e Robert Keohane, a Interdependência Complexa.

**Palavras-chave:** Crime Transnacional, América Latina, Interdependência Complexa.

### **ABSTRACT**

This paper discusses the regional politics coordinated to Latin America to combat the International Organized Crime as an international security problem. Its main purpose is to comprehend the alternatives to avoid this kind of crime starting from the analysis of important documents produced in America and the rest of the world about this issue. The actions taken by countries will be seen from the perspective of the Complex Interdependence Theory elaborated by Joseph Nye and Robert Keohane.

**Keywords:** International Organized Crime, Latin America, Complex Interdependence

## **1 INTRODUÇÃO**

A existência de um crime organizado internacional deve ser considerada no âmbito de um contexto global, onde as ameaças surgem de diversos modos. O desdobramento e a complexidade deste tipo de crime são amplamente conectados, em boa parte da literatura acadêmica, ao processo de globalização, que incrementa não só as telecomunicações como

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Relações Internacionais na Universidade Federal Fluminense. e-mail: <fabrciomarqueslima@outlook.com>.

<sup>2</sup> Acadêmica de Relações Internacionais na Universidade Federal de Pelotas. e-mail: <[marilisse.silva@gmail.com](mailto:marilisse.silva@gmail.com)>.

viabiliza os fluxos comerciais, de transporte e econômicos e possibilita o advento desta forma de criminalidade através das fronteiras.

Desta forma o processo de globalização gera uma série de efeitos sobre os demais temas da agenda dos Estados, fazendo acréscimo às políticas sociais, culturais, energéticas e políticas amplamente debatidas. Este item a mais nesta discussão é posto num mundo no qual o processo de globalização acabou gerando uma série de novos desafios e obstáculos para as ações dos Estados internacionalmente, uma vez que se discute até mesmo a ameaça a soberania estatal, ocasionada pela inferência deste crime, que acaba transpassando fronteiras ao redor do mundo.

O processo que levou a este mundo em “rede” traz mudanças ao desenho de políticas nos mais diversos campos, principalmente condicionadas a temas como a segurança e a estabilidade. É evidentemente necessária a vontade dos Estados e de suas instituições para a cooperação internacional como um meio eficaz para o combate do crime organizado transnacional.

Este artigo busca apresentar o debate anteriormente explicitado, a partir da ótica da teoria da interdependência complexa, ressaltando uma análise entorno das políticas coordenadas regionalmente na América Latina para o combate do Crime Organizado Transnacional. Desta forma serão analisadas as ações propostas no Plano de Ação Hemisférico contra a Delinquência Organizada Transnacional da Organização dos Estados Americanos, nas Reuniões do Comitê de Segurança Cidadã, Combate e Prevenção ao Narcotráfico, Terrorismo e Crime Organizado do Parlamento Latino-americano e no Plano Colômbia. Procuramos desta forma organizar o artigo em seções nas quais o desenvolvimento teórico procura apresentar a linha de pensamento utilizada para as preposições feitas. Desta forma primeiramente é colocada à perspectiva teórica da teoria das relações internacionais utilizada; segundo, a perspectiva em torno do tema principal deste artigo, definições do crime internacional/transnacional; em terceiro plano, o desenvolvimento das questões explicitadas no início deste parágrafo e em quarto, uma conclusão a cerca do tema proposto.

## **2 PARTE DE UMA INDAGAÇÃO FUNDAMENTAL: A PERSPECTIVA DA TEORIA**

Na década de 1970, Robert Keohane e Joseph Nye introduziram o estudo sobre os atores não estatais e as relações transnacionais destes como agentes autônomos no cenário internacional, a lógica de fronteira é desta forma colocada em questão, da mesma forma a discussão sobre a interdependência entre os atores estatais e também os não estatais potencializaram as diretrizes que dariam origem a teoria da Interdependência Complexa das Relações Internacionais.

Para se ter uma visão geral a respeito da Teoria, primeiramente a noção de interdependência é fundamental, tal situação é caracterizada pela relação de estabelecida entre os atores de direito, podendo assumir um caráter que pode atingir a assimetria no qual nem todos os envolvidos terão os mesmos benefícios ou malefícios. Esta assimetria apresenta a Teoria, pode estabelecer uma fonte de poder na diferença de afetação dos resultados nos mais diferentes níveis ou até mesmo sobre o controle de recursos (por exemplo, financeiros, minerais, energéticos), neste sentido evidenciam-se novos conceitos aos estudos das relações internacionais, são eles: o transnacionalismo, o transgovernalismo, a vulnerabilidade dos Estados e a sensibilidade.

A partir da perspectiva da Interdependência Complexa é possível observar três aspectos principais que passam a gerir sobre o funcionamento do cenário internacional, (i) os canais de conexão, formais e informais, entre Estados dividem espaço com vínculos entre agências internacionais, organizações transnacionais. Estes canais que se estabelecem, são definidos por *Sarfati* como canais interestatais, trasgovernamentais e relações transnacionais, este últimos ganham espaço, quando o Estado deixa de assumir a posição única como negociador principal no cenário internacional. (ii) uma vez que as pontas dos canais de comunicação são flexibilizados, a nova agenda das relações internacionais apresenta-se de forma não hierárquica, a segurança militar, suplantada pelos realistas, deixa de ser a fonte de domínio e preocupação nas relações entre os atores, outros temas passam a ocupar constantemente a formulação de discussão da agenda no cenário internacional, desta forma (iii) a força militar passa a não ser sumariamente predominante entre os governos dentro do campo de visão da interdependência complexa.

Com isso, a percepção de que a vulnerabilidade das relações internacionais passa a estar associada a atuação de redes transnacionais perversas, que tem aumentada de número,

passam a ameaçar a soberanias estatal, a estabilidade política, social e econômica. As transações transnacionais que acabam por escapar ao controle do Estado, nas mãos de diversos outros atores, faz surgir uma rede clandestina e de organização informal, horizontal e descentralizada, o que combinada com a atuação através das fronteiras, dificulta uma atuação mais presente do Estado no combate deste comércio. Esta relação finalmente acaba evidenciado a parte principal discutida neste artigo, as redes do crime organizado internacional.

### **3 O CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO INTERNACIONAL E SUA APLICAÇÃO**

A definição do crime organizado é complexa, e pode assumir diversas facetas, numa delas pode-se dizer que *“o crime organizado existe para prover bens e serviços ilegítimos que o público demanda, ou seja, provê bens e serviços tanto lícitos como ilícitos, mas de forma ilícita”* (ROJAS, 2006). As Nações Unidas definem taxativamente, considerando a gravidade do ilícito, nas características específicas da operação e os elementos de fato: mais de três pessoas envolvidas, estruturado, com permanência temporal, busca principalmente o lucro. A partir destas características a Convenção de Palermo, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional alcançaram o consenso sobre a definição de crime organizado transnacional como indica Francisco Rojas.

Segundo a Convenção sobre o Crime Organizado, o transnacional é qualquer ofensa transnacional envolvendo três pessoas ou mais com o objetivo de ganho material, essa definição é mais abrangente, podendo focar a grupos de carreira multi-criminosos. Os oficiais da lei têm suas ações limitadas dentro de sua jurisdição nacional. A Convenção e mecanismos similares, bilateral e cooperação regional facilitam o combate ao crime (ONU DC, 2011). A delinquência transnacional é uma ameaça às instituições democráticas e um desafio a ordem jurídica internacional. Assim, as Nações Unidas e seu Escritório contra as Drogas e o Crime (ONU DC), têm o objetivo de harmonizar as normas legais relativas ao crime organizado e estabelecido na Convenção de Palermo. Este instrumento se converteu em uma das medidas internacionais mais importantes para combater o crime organizado transnacional. A ONU DC busca equilibrar objetivos em longo prazo de fortalecimento de capacidades institucionais, e

trabalhar em associação com os Estados para aplicar as prioridades e estratégias de política tangível e orientada ao menor impacto possível, ajudando aos Estados membros das Nações Unidas para a ratificação e implementação da Convenção de Palermo e seus protocolos complementares e também ajuda aos Estados partes a adotar uma legislação para capturar criminosos organizados, como os considerados na Convenção, para estabelecer marcos para a assistência legal mútua e extradição, e fomentar a cooperação policial (ONUDC, 2012).

Os Estados mantiveram um alto gasto para o controle deste problema, além da criação de instituições especializadas para o monitoramento das redes do crime. No mesmo sentido, eles têm produzido acordos internacionais com seus respectivos aparatos operacionais que permitem uma luta conjunta. Porém são necessárias reformas estruturais sobre os conceitos de segurança e justiça para que sejam eficazes na luta contra o crime organizado transnacional.

O crime organizado transnacional não tem caráter ideológico, apesar de utilizar a ideologia para legitimar suas ações. Possui uma estrutura hierarquizada e flexível, essa estrutura é dispersa para que possa ser funcional e permanente, também tem poder de coagir internamente pelos laços de confiança, familiares e a violência. Pode-se entender, por outra via o crime transnacional como uma empresa que busca ganhos, que também entra na competição do mercado afetando negócios legítimos, através de produtos subsidiados pelo dinheiro do crime organizado. Devido à forma que funciona, constitui uma rede a nível mundial, onde cada setor do crime organizado transnacional se especializa e se multiplica além das fronteiras nacionais (ROJAS, 2006, p.10-11).

Em contrapartida, o Estado tem o dever principal de oferecer as garantias e condições mínimas para que a cidadania se desenvolva harmonicamente. O investimento em programas para refugiados, forças armadas, polícia, instituições internas e internacionais e a geração de políticas são as alternativas mais adotadas pelos Estados para combater e prevenir as consequências do crime organizado transnacional. Além disso, a cooperação internacional é um meio eficaz de controle do crescimento e difusão do problema entre os países da região.

#### **4 PERSPECTIVAS DO CRIME INTERNACIONAL E A AMÉRICA LATINA**

A América Latina e o Caribe experimentaram uma mudança no padrão de conflitos que é tão significativo como a evolução dos paradigmas da segurança regional. De fato, de

uma geopolítica nos anos 70 e 80, orientada pela presença das ditaduras militares no continente, que envolvia países possuidores de forças armadas que exerciam um controle quase monopólico das tarefas de definição e planificação, assim como a preservação da chamada "Segurança Nacional", se passa a outra conjuntura onde o objetivo central é a segurança das pessoas e o fortalecimento e consolidação dos sistemas democráticos. Foi um marco transformador que gera o conceito de Segurança Humana tendo grande importância no sistema internacional a partir da década de 1990. No âmbito hemisférico regional latino-americano e caribenho, gerou a adoção da noção de Segurança Multidimensional na Declaração das Américas sobre Segurança. Esses conceitos adotados em 2003 na Declaração Final da Conferência Especial da OEA são inovadores porque colocam em ênfase os aspectos não militares da segurança e o debate com base democrática (OEA, 2012).

O ator Estatal como explicitamente citado, tem diversificado o conjunto de mecanismos cooperativos neste contexto, tais mecanismos são entendidos como: cooperação interestadual institucionalizada; regimes de segurança; cooperação entre atores estatais e atores privados; redes de relações transgovernamentais. Desta forma as relações transgovernamentais serão destacadas através das políticas coordenadas em combate às redes transnacionais do crime organizado na América Latina.

Essa cooperação internacional por sua vez, tem sido decisiva para a coordenação de políticas para que sejam amenizadas as consequências do crime organizado transnacional da América Latina. Dois grandes exemplos dessa cooperação são conjuntas entre o Comitê de Segurança Cidadã, Combate e Prevenção ao Narcotráfico, Terrorismo e Crime Organizado do Parlamento Latino-americano (Parlatino) em e o Plano de Ação Hemisférico contra a Delinquência Organizada Transnacional da Organização dos Estados Americanos (OEA). Tanto esta última como o Parlatino toma a Convenção de Palermo como diretriz para o combate do crime organizado na região, esforçando-se para promover a integração regional de ações políticas para combate e prevenção da delinquência organizada na América Latina e no hemisfério americano como um todo.

Na reunião hemisférica de alto nível contra a delinquência organizada transnacional da Comissão de Segurança Hemisférica da OEA com o objetivo de reforçar os meios de cooperação, como técnicas de investigação, a assistência jurídica mútua, o intercâmbio de informação e inteligência, procurou-se discutir a necessidade de dar plena vigência a Convenção de Palermo e concluiu-se com o propósito de um sistema de cooperação que incluía

um Centro para coordenação e implementação do Plano de Ação Hemisférico contra a Delinquência Organizada Transnacional, harmonizando e coordenando os esforços sobre o tema nos distintos órgãos da OEA, assim como potenciar as ações nacionais e regionais (OEA, 2012).

Os objetivos gerais do Plano são incentivar os países membros a prevenir e combater a delinquência organizada transnacional, respeitando os direitos humanos, de acordo com o princípio de igualdade soberana, encorajar a coordenação entre os órgãos da OEA com competência para os temas vinculados ao combate do crime organizado, assim como a cooperação desses com o ONUDC – Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime.

Os planos de ação dessas políticas anteriormente explanadas podem ser consideradas como forte indício da presença da interdependência nas ações destes atores, apesar de a segurança ainda não ser a questão principal, o que se aqui que os assuntos não mais se prendem ao uso da força militar. O Estado por sua vez, acaba por perder um pouco de sua autonomia, embora ainda seja respeitada sua soberania, à medida que aceita aplicar essas decisões que são oriundas de um Regime Internacional. Pode-se ainda acrescentar ainda o fato de haver uma maior troca de informações com outros países o aumento gradativo da transparência por parte destes Estados.

O reconhecimento da necessidade mútua da dependência é trazido pela Interdependência, corrente do neoliberalismo, e utiliza desta retórica para alcançar os interesses, traz também as instituições internacionais como atores fundamentais para a ordem e governança no sistema internacional. A doutrina neoliberal baseia a possibilidade de cooperação dos Estados mutuamente como dependente da construção de organizações internacionais que influenciem a todos os atores através de ganhos com esta cooperação. O aumento em número e qualidade dos organismos internacionais contribui na evolução da resolução dos desafios globais, sem deixar de lado os interesses individuais (FREIRE, 2012). O combate ao crime organizado transnacional na região é um grande exemplo do que destacam os neoliberais: o poder através do diálogo (*Soft Power*), da cooperação política e econômica tem se demonstrado superior ao poder da força (*Hard Power*) demonstrando a força da interdependência complexa nas relações internacionais.

O Parlamento Latino-americano tem feito grandes trabalhos relacionados à coordenação de políticas para o combate do crime organizado. Na XI Reunião do Comitê de Segurança Cidadã, Combate e Prevenção ao Narcotráfico, Terrorismo e Crime Organizado do

Parlatino, se chegou ao acordo com a política legislativa de análise da situação, deu-se atenção às causas dos vícios, participação cidadã, centros de atendimento, erradicação de cultivos, combate à corrupção e redução da capacidade econômica da delinquência. Esta proposta normativa se fundamenta no grave problema que tem se apresentado a nível internacional na América Latina com a atividade do Crime Organizado relacionado com o Narcotráfico e Terrorismos, e a todos os delitos que dele se deriva. Assim como o Plano Hemisférico da OEA, retoma os dados e recomendações da ONUDC (PARLAMENTO LATINO-AMERICANO, 2009).

Destacada na 7ª proposta normativa da Reunião, a cooperação internacional, se propõe que ações de combate ao narcotráfico terão sua base, forma, implementação, controle e avaliação da cooperação entre as nações orientado a obter o maior nível de colaboração a partir do estabelecimento de objetivos comuns, em particular sobre a definição dos grupos criminais para levar à justiça como propósito de declarar a existência da delinquência organizada, identificar seus vínculos com autoridades e empresas. As leis preveem que a cooperação se realize de modo que a conjunção de esforços incremente as capacidades de combate à delinquência. A cooperação também prevê o compartilhamento de perícia para reproduzir casos solucionados por meio da capacitação e treinamento para os integrantes das forças policiais, administrativas e judiciais das nações da região (PARLAMENTO LATINO-AMERICANO, 2009).

Essa cooperação pode ser analisada sob a ótica da Teoria da Interdependência Complexa, que considera a modificação da forma de ação dos Estados, trazendo outras instituições, organismos multilaterais e regionais a um papel de maior destaque na governança global. O Estado territorial pode-se estar sendo eclipsado como aponta os teóricos, por atores não territoriais, como as corporações multinacionais, os movimentos sociais transnacionais e as organizações internacionais. A interdependência afeta a lítica mundial e o comportamento dos Estados, mas as ações governamentais também influenciam sobre os modelos de interdependência (KEOHANE; NYE, 1977, p. 18).

A segurança nacional teve que compartilhar a posição de primeiro nível de análise das relações internacionais com a interdependência, os pensadores dessa teoria habitualmente sustentam que a interdependência reduz os conflitos de interesses e que a cooperação por si mesma a resposta aos problemas mundiais. Keohane e Nye não sugerem que os conflitos internacionais desaparecem quando prevalece a interdependência, pelo contrário, os conflitos

podem adquirir novas formas e inclusive podem incrementar-se, como observamos a expansão do crime organizado. Mas as aproximações tradicionais para a compreensão dos conflitos na política mundial não explicam com suficiente clareza no conflito da interdependência, por isso deve-se tomar cuidado com a aplicação do conceito e a retórica das teorias de RI. É necessário ainda como apontam os autores, que se busquem outros vieses de análises, pois uma teoria pode não dar cabo de se explicar todas as relações do sistema internacional.

Na política mundial, a interdependência refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países. Os efeitos sobre o intercâmbio na interdependência dependerão das limitações ou custos, devendo ser recíprocos, ainda que não necessariamente simétricos. A opinião dos autores é que as relações de interdependentes sempre implicarão custos, dado que a interdependência reduz a autonomia (KEOHANE; NYE, 1977).

Os conceitos de sensibilidade e vulnerabilidade apresentados no início deste artigo podem ser explicitados a partir da análise da interdependência relacionada ao Plano Colômbia. O Estado colombiano tem sido debilitado pelas forças desestabilizadoras do narcotráfico. Para que seja recuperada a confiança e credibilidade ante seus cidadãos, o governo tem que recuperar suas responsabilidades, fazendo um plano para a paz, a prosperidade e o fortalecimento. O governo colombiano propôs uma estratégia integrada para promover o processo de paz, a luta contra a indústria dos narcóticos, a reativação da economia colombiana e o fortalecimento dos pilares democráticos da sociedade daquele país, esse plano tem um grande apoio dos Estados Unidos.

No que diz respeito à cooperação internacional é importante ressaltar a dois atores fundamentais para a Colômbia: a comunidade internacional e os Estados Unidos. A comunidade internacional mediante os acordos antes mencionados tem desenvolvido conceitos e princípios que permitem a luta conjunta contra o crime organizado transnacional. Um desses princípios é a “Responsabilidade Compartilhada”, cunhado em 1961, onde se fixou que o problema do narcotráfico e o crime organizado transnacional em geral são de caráter universal e que é preciso a harmonização de estratégias para um apropriado combate. Da mesma forma, através da cooperação, as potências ajudariam aos países com menores recursos, podendo gerar políticas para erradicar o problema. Dessa maneira, os Estados Unidos têm cumprido um importante papel em desenhar programas que pretendem reduzir a

oferta de narcóticos, especialmente na área andina (ACEVEDO; BEWLEY-TAYLOR, 2008, p.2).

A Colômbia tem como estratégia bilateral principal o Plano Colômbia que recebe financiamento direto dos Estados Unidos. O objetivo principal do Plano é contra a oferta de drogas, tendo resultado bem sucedido em quanto ao desmantelamento dos grupos insurgentes que ganhavam força, porém a luta contra o cultivo de droga não foi tão satisfatório. Uma das principais críticas que recebe o Plano é que deixa de lado as causas estruturais do conflito armado e produção de drogas na Colômbia. Estas causas correspondem principalmente à pobreza e à falta de oportunidades para o desenvolvimento. O Plano Colômbia trabalha em cooperação bilateral com os EUA em relação à institucionalização, proibição e cooperação antidrogas e também busca gerar um plano de ajuda socioeconômica nas áreas rurais do país (ACEVEDO; BEWLEY-TAYLOR, 2008, p.1).

Os Estados Unidos declarou *guerra contra o terrorismo* na presidência de Reagan em 1982. Desde então, sua política exterior tem se esforçado em criar mecanismos para sua total erradicação: na cooperação com a Colômbia, os Estados Unidos podem conjugar uma guerra simultânea a dois problemas lhes afligem: a guerrilha e o narcotráfico. O Plano Colômbia tem feito deste país uma espécie de cavalo de Tróia, por garantir a presença dos EUA na América do Sul. Neste sentido, são criticadas as intenções americanas que conseguiram localizar suas empresas multinacionais em setores estratégicos da extração de recursos naturais. Além disso, a aspersão aos países vizinhos produziu tensão diplomática e queixas dos cidadãos (ACEVEDO; BEWLEY-TAYLOR, 2008, p. 4).

Para entender o papel do poder na interdependência, e a problemática desta relação bilateral contra o crime organizado, é importante que se distinga a interdependência em duas dimensões a partir da perspectiva de Keohane e Nye: a sensibilidade e a vulnerabilidade. A sensibilidade implica grau de resposta dentro de uma estrutura política, pode ser tanto social, política ou econômica. A vulnerabilidade da interdependência se apoia na disponibilidade relativa e ao custo das alternativas que serão tomadas pelos atores, em relação aos custos da dependência, a sensibilidade significa uma contingência frente aos efeitos dos custos impostos a partir de forças externas antes que se possam modificar as políticas para tratar de modificar a situação. A vulnerabilidade pode definir-se como a desvantagem de um ator que continua tendo custos impostos por acontecimentos externos ainda depois de haver modificado as políticas.

Isto posto, podemos identificar a sensibilidade do governo colombiano em alto grau, como resposta da instabilidade social, política e econômica que a ação do crime organizado transnacional gera, inclusive gerando altos custos para a estabilidade do governo, antes que ele consiga implementar as políticas em cooperação com os Estados Unidos. Já a vulnerabilidade é identificada pelo fato de o governo colombiano não ter a capacidade de efetivar o Plano sem qualquer ajuda, necessitando de outro ator para tomar as soluções alternativas, e ainda assim, após essa cooperação, o governo colombiano continua tendo custos, agora não só pela ação do crime organizado, mas também pela cooperação com os Estados Unidos, pois perde um pouco da sua autonomia e as ações tomadas não conseguem suprir totalmente as necessidades dos cidadãos colombianos.

Os eixos centrais do Plano Colômbia são: a erradicação de cultivos ilícitos e promover alternativas produtivas para as zonas rurais. A primeira estratégia é a utilização de glifosato "*Roundup Ultra*" e "*Cosmo-Flux*" para extermínio dos cultivos, porém tem se mostrado prejudicial para a saúde pública, pois afeta cultivos lícitos e polui a algumas fontes de água. Em segundo lugar, refere-se a programas alternativos implementados pelo Estado para gerar emprego e reduzir os espaços de produção de drogas voluntários nos setores rurais. Além disso, com a presidência de Álvaro Uribe chegou-se a uma terceira estratégia que foi chamada de Segurança Democrática. Através da cooperação militar dos EUA, reforçada e dotada de instrumentos necessários para as forças armadas para combater as guerrilhas, especialmente as FARC. Este plano matou os mais altos dirigentes da organização terrorista, incluindo Manuel Marulanda, conhecido como "Tiro Fijo" (ACEVEDO; BEWLEY-TAYLOR, 2008, p.6-8).

Finalmente, o Plano Colômbia resultou numa estratégia interessante combinando pontos estruturais da guerra contra o crime organizado transnacional, o uso da força militar para solucionar o problema estabilizou o campo de batalha, podendo se lutar ao mesmo nível das forças insurgentes. É preciso que o Estado estabeleça dentro do seu território o monopólio do uso da força, porém o Plano deixou a desejar em alguns setores estratégicos que colaboraram com a permanência do narcotráfico no país, tendo em vista que não atende a problemas relacionados à inequidade econômica. Com essa última crítica, é possível observar a ausência dos princípios da interdependência complexa em partes dessa ação, e como ela é importante, tendo em vista que no cenário atual, a adoção de novos temas além da segurança militar tem grande importância para a estabilidade dos países.

Considerando a transformação do mundo pós-guerra fria, a mudança das características das relações e dos próprios conflitos, entende-se que os transnacionalismos e transgovernalismos destacados pela Teoria da Interdependência Complexa, apesar de ter seus custos e um lado perverso, foram essenciais para a transformação do mundo através do aumento da preponderância dos regimes internacionais, que gerou cada vez mais cooperação regional e global em busca da estabilidade democrática, do ímpeto pela paz e do *Rule of Law*.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tomando a perspectivas da Teoria da Interdependência Complexa a cerca do tema do crime organizado internacional foi possível observar como explicitado neste artigo, o reordenamento das relações entre os Estados e os outros atores dentro do sistema internacional. O combate a este tipo de crime alimentou e continua alimentando um perda cada vez maior da autonomia do Estado dentro de seu próprio território é inerente citar em outro momento ainda, que o processo de globalização tem sido um importante aspecto no reordenamento do sistema e tem impactado significativamente na presença de organismos transnacionais nas discussões políticas desde a construção de tratados, acordos a discussão na ONU e outros órgãos.

Os novos traços da agenda internacional ultrapassaram a agenda vinculada a questões militares, estabelecidas pela escola realista, a escola da interdependência teoriza um novo leque de questões a serem discutidas, o viés social, cultural e econômico passam a versar sobre as decisões tomadas sobre o âmbito internacional. A inserção destes novos atores citados traça um novo caminho de discussão que por vezes fere a autonomia que os Estados buscam garantir no cenário internacional. Outro ponto citado neste artigo cujo tema é de devida importância, diz sobre o modo como os Estados da América Latina buscam se relacionar neste cenário globalizado. Ao estabelecer uma relação de cooperação os países da região buscam basear-se em tratados e acordos velados, para atingir a existência do crime organizado internacional que ultrapassa as fronteiras nacionais destes países. A cooperação, portanto acaba significando um importante ponto posto na relação destes Estados. Entretanto a relação cooperativa pode tornar as relações entre os Estados do continente ainda mais dificultosa estabelecendo proximidades e distanciamentos. Finalmente vale ressaltar o que

fora amplamente explicado neste artigo, primeiro, o fato do processo de globalização, ou como levantado na teoria da interdependência, o globalismo estar ligado a diferenciação das relações entre os Estados e os agentes no cenário internacional. Segundo, a inferência ia destes agentes no cenário, muda as relações estabelecidas e consolidadas pelos Estados territoriais através dos séculos, não se mostra necessária a existência de uma força consolidada, como a militar, para que se faça valer a vontade/poder sobre o outro. Vale-se em terceiro plano da teoria da interdependência para esta análise, ela se mostra importante (mas não única) para a compreensão de todo esse processo global. Um quarto ponto nos mostra que as relações estabelecidas passem a valer da cooperação, e podem ter contornos e diferenças em ocasiões distintas. Por fim um quinto ponto indica, que o combate ao crime é posto como um dos incentivos a esta cooperação, pois num contexto geral o Estado se torna insuficiente no combate a este tema.

## REFERÊNCIAS

ACEVEDO, B.; BEWLEY-TAYLOR, D.; YOUNGERS, C. **Ten Years of Plan Colombia: An analytic assessment**, The Beckley Foundation Drug Policy Program, Setembro 2008.

BRANDÃO, A. P. A.; WERNER, G. et al. **A Externalização da Segurança Interna: Dinâmicas Interestaduais, Transgovernamentais e Transnacionais**. Disponível em: <[http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=73&impressao](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=73&impressao)>. Acesso em: 25 jan 2014.

CEDIN. **Para Entender – Coleção Relações Internacionais – Interdependência Complexa**. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/pt/2013/para-entender-colecao-relacoes-internacionais-interdependencia-complexa/>>. Acesso em: 24 jan 2014.

FREIRE, A. R. C. **O Neoliberalismo e a Teoria da Interdependência Complexa**. Jurisway: sistema educacional. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=7410](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7410)>. Acesso em: 26 jan 2014.

KEOHANE, R.; NYE, J. **Power and Interdependence in the Information Age: Foreign Affairs**, Vol. 77, No. 5.

\_\_\_\_\_. **Power and Interdependence: Foreign Affairs**, 4ª Edição. 1977.

LE MONDE DIPLOMATIQUE. **El Plan Colombia**. Texto oficial da embaixada dos Estados Unidos, Bogotá, Colombia. 1999. Disponible en: <<http://www.monde-diplomatique.fr/cahier/ameriquelatine/plancolombieus>>. Acesso em: 26 jan 2014.

OEA. Conclusões da Reunião Hemisférica de Alto Nível Contra a Delinquência Organizada Transnacional. **Conselho Permanente da OEA. Ciudad de México**, 2 de março de 2012. Disponível em: <<https://www.oas.org/csh/portuguese/COT.asp#reuniao>>. Acesso em: 25 jan 2014.

ONUDD. **Overview of the Work of UNODC in relation to Organized Criminal Activities**, 2012. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/index.htm>>. [Acesso em: 23 jan 2014.](#)

ONUDD. United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols thereto. **Convención de Palermo**, 2000. Oficina de las Naciones Unidas contra el Drogas y Delito. United Nations Office on Drugs and Crime, World Report 2011. United Nations Publications, Sales No.E11.XI.10.

PARLAMENTO LATINOAMERICANO. **XV Reunión de la Comisión de Seguridad Ciudadana: combate al narcotráfico, terrorismo y crimen organizado**. Quito, 2009. Disponível em: <<http://www.parlatino.org/pt/component/content/article/248-actas/1379-xi-reunion-de-la-comision-de-seguridad-ciudadana-combate-y-prevencion-al-narcotrafico-terrorismo-y-crimen-organizado.html?q=crimen+organizado>>. Acesso em: 24 jan 2014.

ROJAS, F. A. **El Crimen Organizado Internacional: Una gran amenaza a la democracia en América Latina y el Caribe**. II Informe del Secretario General de FLACSO, 2006. Disponível em: <<http://www.resdal.org/producciones-miembros/art-rojas-ii-inf-06.pdf>>. Acesso em: 27 jan 2014.

SASAGAWA, E. **Interdependência que leva à cooperação**. Disponível em: <<http://asboasnovas.com/economia/interdependencia-que-leva-a-cooperacao>>. Acesso em: 24 jan 2014.

SARFATI, G. **Teoria de Relações Internacionais**. Editora Saraiva. São Paulo. 2005.